



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI/GRSP/2006-34
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-85

2006.01.13

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 64/VIII – Transferência das Instalações e Depósitos
de Combustíveis Localizados na Zona da Pedreira do Meio, Freguesia de
Santa Clara, Concelho de Ponta Delgada**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a proposta de resposta ao requerimento nº 64/VIII, subscrito pelo senhor Deputado Pedro Gomes (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- a) O contrato administrativo de concessão para a ocupação de uma parcela de terreno destinada à instalação de depósitos de combustíveis, celebrado a 29 de Fevereiro de 1996, entre a extinta Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada e a Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S.A., rege-se pelo regime jurídico constante dos artigos 17.º a 31.º do Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro, por força do artigo único do Decreto-Lei nº 145/80, de 22 de Maio;
- b) Aquela ocupação, com a área de 11730 m2, sita à Pedreira do Meio, Rua Engenheiro Abel Fern Coutinho, integra-se em zona do domínio público marítimo sob jurisdição portuária da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., conforme foi definida pelo Decreto-Lei nº 24439, de 29 de Agosto de 1934;



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

- c) Inicialmente o direito de uso privativo da área dominial referida foi atribuído à Bencom, S.A., mediante licença, ou seja, através de um título de natureza precária, sendo que a partir de 29 de Fevereiro de 1996 passou a sê-lo através de concessão por dez anos;
- d) Tendo em conta que o contrato de concessão prevê na sua cláusula quinta que poderá ser prorrogado, sendo aplicável o regime do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, este irá ser prorrogado por mais sete anos, por forma a coincidir com o termo da licença para o exercício da actividade emitida pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a qual ocorrerá em 2013.
- e) A concessão de uma licença de exploração destas instalações, a ter lugar, reger-se-á pelos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro que, entre outros aspectos define que o processo de licenciamento, terá início com a apresentação do respectivo pedido pela entidade promotora à entidade competente para o efeito, o que ainda não ocorreu, tendo em consideração que o prazo de validade do Alvará que titula as instalações em causa só termina em 2013, não fazendo qualquer sentido o indeferimento de um pedido não formulado e que provavelmente nunca o será.
- f) A Direcção de Serviços de Energia realizou as últimas duas vistorias àquelas instalações, nos dias 4 de Dezembro de 2001 e 28 de Novembro de 2003, tendo em ambas concluído que as instalações reúnem as condições mínimas para continuar em funcionamento, encontrando-se em bom estado de conservação, operacionalidade e limpeza.
- g) A manutenção da actual localização das instalações e depósitos de combustíveis na zona da Pedreira do Meio justifica-se, por um lado, pelo facto de não existir



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

alternativa à sua localização e, por outro, pelo facto da Região depender do seu uso para a recepção do asfalto e fuel essencial à economia regional.

- h) O Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada e zona envolvente, já concluído, elaborado para toda a área de jurisdição da APSM, S.A., não prevê para esta a localização de terminais de combustíveis ou instalações similares, por falta de áreas disponíveis, além de que uma eventual ampliação do Porto Comercial de Ponta Delgada, conforme o Plano Director não inviabiliza a manutenção dos referidos depósitos até 2013.
- i) Por último, informa-se que a Provedoria de Justiça se pronunciou no sentido de reconhecer a impossibilidade jurídica, do Governo Regional dos Açores impor à empresa Bencom, por via administrativa, a transferência das instalações do estabelecimento de Armazenagem e Comércio de Combustíveis, sito na freguesia de São José, no concelho de Ponta Delgada, tendo em conta que o mesmo se encontra devidamente licenciado até ao ano de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

e com o seu
O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0120 Proc. Nº 54.03.02
Data:	06 / 01 / 13 Nº 64 / VIII